| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | JORDÂNIA | 30/11/2010<br>20/12/2010<br>30/09/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 32 | JUATUBA | 27/09/2010<br>27/09/2010<br>27/09/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 33 | JUIZ DE FORA/CRAS-Rua Espiríto Santo, nº 456 | Prorrogado para 30/04/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | | |
| 34 | JUIZ DE FORA/CRAS-Rua da Esperança, nº 69 | | | | |
| 35 | LUZ | 20/09/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 47 | PARACATU | 30/11/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 48 | PARAGUAÇU | 30/11/2010<br>31/10/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 49 | PATOS DE MINAS | 20/09/2010<br>01/11/2010 | Enviou ofício Nº194/10-SMDS/GEGAD do dia 29/11/2010 solicitando prorrogação para início de 2011 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 |
| 51 | SALINAS | 20/12/2010<br>20/12/2010 | Solicitou porrogação via e-mail para 30/06/2011 | | |
| 52 | SANTOS DUMONT | Superado | | | |
| | | Superado | | | |
| | | 3 Meses aproximadamente(21/05/2011) | Solicitou prorrogação através de justificativa envianda em 21/06/2011, mas não espefificaram a data.em 01/07 foi encaminhado e-mail solicitando data especifica. | Em conversa por telefefone com gestor em 20/06/2011. este informou que enviará OF e-mail explicando porque não contratou. Em resumo disso que prefeito enviou pedido para MP vetar projeto de Lei da Câmara em que pede contar tempo de serviço em concurso publico. | Envoiu justificativa solicitando prorrogação do prazo, mas sem estabecer data. Informou que está acontecendo seleção pública, mas edital não foi publicado, pois aguardam autorização do MP |
| | | 30/04/2011 | justificaram que o local onde funciona o CREAS e o NACA(Núcleo de Atenção a criança e ao adolescete), possui um único portão,viabilizando acessibilidade e recepção independetes e que somente compartilham a cozinha e o banheiro, o que é permitido segundo manual do CREAS. Porém está inadequado compartilhar com ONG. Informaram que receberam cofinanciamento federal no valor de R$20.000,00 p/construção do prédio do CREAS. foi encaminhado e-mail em 01/07 informando inadequação do compartilhamento. | Em conversa por telefefone com gestor em 20/06/2011. este informou que enviará fotos comprovando que oferecem local adequado. | |
| | | 18/02/2011 | Placa continua inadequada. Foi encaminhando em 01/07/2011 e-mail informando modelo adequado de placa. | | |
| 54 | SÃO JOÃO NEPOMUCENO | 30/11/2010<br>30/11/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 56 | TAIOBEIRAS | 01/11/2010<br>20/09/2010<br>20/09/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 57 | TEÓFILO OTONI | 31/12/2010<br>31/12/2010<br>31/10/2010 | Conforme visita da Regional, solicitou prorrogação para 06/06/2011 | | |
| 60 | UBAÍ | 30/01/2011 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 63 | VARGINHA | 30/11/2010<br>30/10/2010<br>30/10/2010 | Prorrogado para 30/4/2011 | Nova prorrogação para 31/07/2011 | |
| 66 | CAIANA | 31/07/2011 | | | |

**29 250264 - 1**

# Fundação Caio Martins

Presidente: José Geraldo de Oliveira Silva

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, nomeia nos termos do art 14, inciso II, da Lei 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e decreto nº 45.537 de 27/01/2011, LUCIANO ALVES SILVA, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 MS110044, de recrutamento amplo. José Geraldo de Oliveira Silva - Presidente

**29 249896 - 1**

# Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

## Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: José Murilo Resende

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
ATO Nº. 130/2011

O Presidente da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, concedeadicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 112, do ADCT da Constituição Estadual de 21/09/1989, ao servidor Arnaldo Acácio Alves, masp. 1.027.583-2, Auxiliar de Serviços Operacionais, nível IV, grau F, referente ao 8º qüinqüênio, a partir de 06/04/2010.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ MURILO RESENDE
PRESIDENTE DA UTRAMIG

**29 249774 - 1**

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
ATO Nº. 129/2011

O Presidente da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, averba para fins de adicionais, a partir de 01/08/2002, nos termos da Resolução SEPLAG nº 007/2006, de 09/02/2006, 189 (cento e oitenta e nove) dias de tempo de serviço/contribuição da iniciativa privada certificado pelo INSS , Juarez Alves Soares, masp 0855.358-8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da UTRAMIG.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ MURILO RESENDE
PRESIDENTE DA UTRAMIG

**29 249779 - 1**

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
ATO Nº. 131/2011

O Presidente da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, retifica o ato nº 107/2011, publicados em 27/10/2011. Onde se lê: torna nulo o ato nº 102/2011 publicado em 20/10/2011; Leia-se: tornam nulos os atos nºs 101/2011, 102/2011 e 103/2011, publicados em 20/10/2011.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2011.

JOSE MURILO RESENDE
PRESIDENTE DA UTRAMIG

**29 249782 - 1**

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
ATO Nº 132/2011

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais registra opção por composição remuneratória, nos termos do inciso II, artigo 20 da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, com nova redação dada pelo artigo 16 da Lei Delegada nº 182 de 22/01/2011, do servidor Reginaldo Vieira Neres, masp 1.044.903-1, pela remuneração do cargo efetivo de Auditor Interno, nível I, grau B, acrescida de 50% do cargo em comissão DAI-19 ET1100184 desta Fundação, a contar de 26/12/2011.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011.

JOSÉ MURILO RESENDE
PRESIDENTE DA UTRAMIG

**29 249784 - 1**

# Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Ana Lúcia Almeida Gazzola

## Expediente

ATO Nº 4462/2011

RETIFICAÇÃO

RETIFICA NO ATO DE PROGRESSÃO nº 3861/2010, publicado no "MG" de 18/12/2010, a parte referente a servidora, por incorreção no grau.

SRE CAXAMBU

| Onde se lê: | | | | Nível e Grau Atual | | Novo Nível e Grau | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor | Masp. DV | Nº Adm. | Carreira | Nível | Grau | Nível | Grau | Vigência |
| Gilma Júdice Vilela | 318.723-4 | 1 | PEB | III | E | III | F | 01.09.2009 |
| Rita de Cássia Maciel Brandão | 291.226-9 | 1 | PEB | III | E | III | F | 02.09.2009 |

| Leia-se: | | | | Nível e Grau Atual | | Novo Nível e Grau | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor | Masp. DV | Nº Adm. | Carreira | Nível | Grau | Nível | Grau | Vigência |
| Gilma Júdice Vilela | 318.723-4 | 1 | PEB | III | F | III | G | 01.09.2009 |
| Rita de Cássia Maciel Brandão | 291.226-9 | 1 | PEB | III | F | III | G | 02.09.2009 |

SRE POÇOS DE CALDAS

| Onde se lê: | | | | Nível e Grau Atual | | Novo Nível e Grau | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor | Masp. DV | Nº Adm. | Carreira | Nível | Grau | Nível | Grau | Vigência |
| Regina Maria de Souza | 282.638-6 | 1 | PEB | III | E | III | F | 03.09.2009 |

| Leia-se: | | | | Nível e Grau Atual | | Novo Nível e Grau | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor | Masp. DV | Nº Adm. | Carreira | Nível | Grau | Nível | Grau | Vigência |
| Regina Maria de Souza | 282.638-6 | 1 | PEB | III | F | III | G | 03.09.2009 |

SRE UBERLÂNDIA

| Onde se lê | | | | Nível e Grau Atual | | Novo Nível e Grau | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor | Masp. DV | Nº Adm. | Carreira | Nível | Grau | Nível | Grau | Vigência |
| Ires Ferreira de Araújo | 380859-9 | 1 | ASE | I | B | I | C | 01.09.2009 |

| Leia-se: | | | | Nível e Grau Atual | | Novo Nível e Grau | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome do Servidor | Masp. DV | Nº Adm. | Carreira | Nível | Grau | Nível | Grau | Vigência |
| Ires Ferreira de Araújo | 380859-9 | 1 | ATB | I | B | I | C | 01.09.2009 |

*Republicado por motivo de incorreção

**29 249776 - 1**

RESOLUÇÃO SEE Nº 2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Institui e regulamenta a organização curricular a ser implementada nos cursos de ensino médio das unidades de ensino da rede estadual de educação.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 03, de 26 de junho de 1998, Resolução CNE/CEB nº 04, de 16 de agosto de 2006 e Resolução CNE/CEB n° 4, de 14 de julho de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituída a organização curricular do ensino médio, a ser ministrada na rede estadual de ensino.
Parágrafo único. Esta organização curricular será implementada nas escolas de ensino médio a partir de 2012.
Art. 2°. A organização curricular do ensino médio atende os alunos matriculados no ensino regular e na educação de jovens e adultos (EJA) conforme as alternativas constantes do ANEXO I, desta Resolução:
ensino médio regular diurno;
ensino médio regular noturno;
ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos (EJA);
Parágrafo único: O ensino médio a ser implantado como Projeto Piloto, em 11 escolas de Belo Horizonte, a partir de 2012, terá a sua organização curricular estabelecida em resolução específica.
Art. 3º. A organização curricular do ensino médio deve apresentar uma estrutura comum a todas as alternativas de ensino, observando-se as seguintes características:
no 1º ano, obrigatoriedade do ensino dos Conteúdos Básicos Comuns - CBC, definidos pela Resolução SEE nº 666, de 08 de abril de 2005, acrescido de uma Língua Estrangeira Moderna, conforme especificado no ANEXO II desta Resolução;
no 2º ano e 3º ano, a organização, por opção da escola, conforme especificado no ANEXO III desta Resolução, garantindo-se a oferta de 10 disciplinas/componentes curriculares;
obrigatoriedade da oferta no currículo do ensino médio regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), em todos os anos, de pelo menos um módulo-aula semanal dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia;
obrigatoriedade da oferta no currículo do ensino médio regular, em todos os anos, de dois módulos-aula semanais da disciplina/componente curricular Educação Física, e de um módulo-aula semanal na educação de jovens e adultos (EJA);
obrigatoriedade da oferta no currículo do ensino médio regular, em todos os anos, de quatro módulos-aula semanais de cada disciplina/componente curricular de Língua Portuguesa e Matemática e de três módulos-aula semanais, para cada um desses componentes curriculares na educação de jovens e adultos (EJA);
obrigatoriedade de inclusão no currículo do ensino médio, da disciplina/ componente curricular Língua Espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa pelo aluno, no horário regular de aula, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.
na organização curricular adotar, sempre que possível, a sistemática de aula geminada.
Art. 4º. Os estudos, as atividades e os cursos oferecidos pela escola e frequentados opcionalmente pelo aluno serão registrados no histórico escolar.
Art. 5º. A carga horária diária do ensino regular noturno será de 5 (cinco) módulos-aula de 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) minutos, definida pela comunidade escolar em assembleia convocada especificamente para este fim.
Parágrafo único. A educação de jovens e adultos (EJA) poderá ofertar módulos-aula de 40 (quarenta) ou 50 (cinquenta) minutos.
Art. 6º. Os alunos matriculados no ensino médio regular noturno e na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) com a opção de módulos de 40 (quarenta) minutos cumprirão 200 (duzentos) módulos-aula anuais, sob a forma de atividades complementares fora do horário regular.
§ 1º. Nesse caso, a carga horária do professor continuará sendo de 50 (cinquenta) minutos, sendo que 10 (dez) minutos serão destinados à orientação das atividades complementares dos alunos com módulos-aula de 40 (quarenta) minutos.
§ 2º. Considerando que a carga horária do ensino médio regular é de 833:20h/ano, as atividades complementares deverão perfazer um total de 166:40h/ano, caso a escola opte por módulos de 40 minutos no noturno.
Art. 7º. Em 2012, para fins de complementação curricular, a organização das turmas por ênfase em áreas de conhecimento deve ocorrer somente no 3º ano das escolas que tenham optado, até 2011, pela oferta curricular com ênfase, conforme ANEXO IV desta Resolução.
Parágrafo único. A proposta curricular prevista no caput do artigo deve considerar na sua organização 10 (dez) componentes curriculares, dentre os quais constará necessariamente o estudo de Língua Portuguesa, Matemática, Filosofia, Sociologia e Educação Física.
Art. 8°. O estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional e enriquecimento curricular para o aluno, deve constar do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.
Parágrafo único. Compete ao (a) diretor (a) de escola a inclusão do estágio no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e o monitoramento do processo de efetivação do estágio, de acordo com normas específicas desta Secretaria.
Art. 9º. Na educação de jovens e adultos (EJA), a matriz curricular do 3º período deve ser a mesma matriz curricular do 2º período.
Art. 10. Na educação de jovens e adultos (EJA) das escolas que funcionam nas unidades prisionais, a organização curricular deve ser única, conforme definido pela Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades de sua clientela.
Art. 11. Os alunos dentro da faixa etária própria do nível de ensino terão prioridade de matrícula no ensino médio diurno.
Parágrafo único. No ensino médio noturno, a matrícula de alunos que se encontram na situação prevista no caput do artigo somente será permitida quando se configurarem motivos excepcionais e justificados.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n° 1.025, de 26 de dezembro de 2007, a Resolução n° 1.255, de 19 de dezembro de 2008 e as disposições contrárias.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2011.
(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO COM NÚMERO DE MÓDULOS-AULA E HORAS POR ANO DE ESTUDO

| | ENSINO MÉDIO REGULAR | | | | | | TOTAL DE MÓDULOS-AULA/ HORAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º ANO | | 2º ANO | | 3º ANO | | |
| | 1º e 2º semestres | | 1º e 2º semestres | | 1º e 2º semestres | | |
| | MAS | HAA | MAS | HAA | MAS | HAA | HAA |
| I. Ensino médio regular (DIURNO) | 25 | 833:20 | 25 | 833:20 | 25 | 833:20 | 2500 |
| II. Ensino médio regular (NOTURNO) | 25 | 833:20 | 25 | 833:20 | 25 | 833:20 | 2500 |

| | ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | | | TOTAL DE MÓDULOS-AULA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º PERÍODO | | 2º PERÍODO | | 3º PERÍODO | | |
| | 1º e 2º semestres | | 1º semestre | | 2º semestre | | |
| | MAS | MAA | MAS | MA Semestral | MAS | MA Semestral | |
| III.a - Ensino médio educação de jovens e adultos (noturno) | 20 | 800 | 20 | 400 | 20 | 400 | 1600 |